



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 297/2023

Regulamenta a Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal de Guarabira/PB, em período de estágio probatório na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X, XXV, XXVI e XXXI da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 18, 19 e 20, da Lei Municipal nº 2.045/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal - ADS ocupante de cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou aquele a quem for formalmente delegada esta competência pelo Secretário Municipal da pasta de sua lotação ou Autoridade Máxima do Órgão da Administração.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 3º O estágio probatório tem por objetivo apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo para fins de aquisição de estabilidade.

§1º O servidor deverá ter um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do período de estágio probatório.

§2º Para fins de estágio probatório, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças legalmente concedidas, as férias regulamentares ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida.



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

§3º As faltas não são consideradas como efetivo exercício, para nenhum fim de que trata este Decreto.

Art. 4º A aquisição da estabilidade do servidor fica condicionada à comprovação da aptidão aferida no processo de ADS de que trata o Capítulo III e ao cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 5º Para a aquisição de estabilidade, serão exigidos o cumprimento do período de estágio probatório e a submissão à ADS, por ocasião de cada ingresso em órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, após aprovação em concurso público, para provimento em cargo efetivo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – ADS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º A ADS é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor em período de estágio probatório, que tem por objetivos:

I – apurar a aptidão do servidor para exercício do cargo para o qual foi nomeado;

II – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal; e

III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Todos os servidores efetivos em período de estágio probatório em exercício nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, serão submetidos à ADS, nos termos deste Decreto.

Art. 8º A ADS será realizada no órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal em que o servidor estiver em exercício.

Art. 9º A ADS obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 10. Os questionários de Avaliação de Desempenho serão desenvolvidos com base nas competências essenciais, sendo obrigatória aos servidores:

I – ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo; e



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

II – efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função de confiança com natureza de assessoramento.

Art. 11. Serão avaliados dos servidores em estágio probatório os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade; e
- V – responsabilidade.

Seção II

Do Processo de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 12. O processo de ADS será formalizado e instruído com os seguintes formulários obrigatórios:

- I – Identificação do Servidor;
- II – Tabela de Equivalência entre Notas e Conceitos;
- III – Avaliação do Servidor;
- IV – Nota Final;
- V – Considerações e sugestões, de caráter opcional, sobre o desempenho do Servidor.

Art. 13. O questionário de avaliação será preenchido pela chefia imediata do servidor.

Art. 14. As considerações e sugestões constantes no art. 12 são de caráter opcional na avaliação e serão informadas, quando preenchidas, ao servidor avaliado para seu conhecimento.

Art. 15. A Nota Final da ADS será composta da média obtida nos três ciclos de avaliação.

Art. 16. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final igual ou superior a 70%, pontuação 7,0.

Art. 17. O processo de ADS do servidor não terá número fixo de etapas e ocorrerá da seguinte forma:

- I – a primeira etapa iniciará na data de ingresso do servidor e terminará em 31 de dezembro;
- II – as demais etapas iniciarão em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro; e
- III – a última etapa iniciará em 1º de janeiro e terminará na data de conclusão do período de estágio probatório, com o cumprimento dos um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Parágrafo único. A avaliação poderá ser feita de forma retroativa e única para os servidores que já estejam no curso do estágio probatório até a data de publicação deste Decreto, não sendo aplicável o art. 15.

CAPÍTULO IV DA EXONERAÇÃO

Art. 18. Será aberta a Comissão Especial de Processo Administrativo de Estágio Probatório, composto por três membros estáveis para analisar a avaliação do servidor que obtiver o conceito inapto ou infrequente de que trata o art. 16 e proceder a devida exoneração.

Art. 19. O servidor que estiver afastado, licenciado ou desaparecido e obtiver o conceito infrequente será notificado por Aviso de Recebimento - AR.

§1º Quando o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal não obtiver êxito na notificação por AR, será elaborado edital de chamamento, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Quando o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal não obtiver êxito na notificação por meio do edital de chamamento, a exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Ao servidor que obtiver o conceito inapto ou infrequente será assegurado o direito do contraditório e ampla defesa perante à Comissão de que trata o art. 18.

Art. 21. No julgamento do recurso contra o conceito inapto ou infrequente a Comissão Especial deverá:

- I – considerar os elementos constantes do processo de ADS do servidor; e
- II – considerar os termos da defesa apresentada.

Art. 22. Após o parecer da Comissão, será enviada para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A exoneração do servidor decorrente do processo de ADS, após o procedimento estabelecido neste Decreto, afasta a necessidade de instauração de novo processo administrativo, nos termos da Lei Municipal 2.045/2023 por não se tratar de hipótese de apuração de irregularidade praticada pelo servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto, os prazos serão computados, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 25. A cópia da avaliação será integrada a Ficha Funcional do Servidor.

Art. 26. Compete à SEAD estabelecer os padrões e metodologias e definir os modelos de formulários para implementação da ADS e distribuir aos órgãos para avaliação de seus servidores.

Art. 27. Compete à SEAD finalizar e publicar os despachos de servidores aptos a conceder estabilidade, nos termos da Lei 2.045/2023 e deste Decreto.

Art. 28. A SEAD poderá editar resolução com normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 22 de junho de 2023.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito